Ofício nº 860 (SF)

Brasília, em 7 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Beto Mansur Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2015-Complementar, de autoria do Senador José Serra, constante dos autógrafos em anexo, que "Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal".

Atenciosamente,



\*3628AD39\*

Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

## O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos agentes públicos aos quais se aplica o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.
- **Art. 2º** Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:
- I os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito
  Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;
  - II os membros do Poder Judiciário;
  - III os membros do Ministério Público;
  - IV os membros das Defensorias Públicas;
  - V os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.
  - **Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2015.

Senador Renan Calheiros Presidente do Senado Federal